



PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL **Exercício 2021**

1. PREVISÃO NORMATIVA

1.1. A competência para a emissão do Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) foi conferida no Capítulo IV da Instrução Normativa (IN) nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU).

1.2. O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II. À conformidade legal dos atos administrativos;
- III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais.

1.3. Importante ressaltar que a UAIG apresenta o resultado das ações de auditoria executadas no exercício por meio do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), devidamente apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração da CBTU (CA), e supervisionado pelo Comitê de Auditoria da CBTU (COAUD), assim como pelo Conselho Fiscal da CBTU (CF), quando requerido.

2. OBJETIVO E ESCOPO

2.1. O presente Parecer expressa opinião de caráter geral e aborda a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da CBTU com base nas ações de auditorias previstas e executadas no âmbito do PAINT do exercício de 2022, conforme determina a IN SFC/CGU nº 05/2021.

3. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ATOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

3.1. A UAIG da CBTU procedeu à verificação da composição das peças que integram a Prestação de Contas relativas ao exercício de 2021 e concluiu que nada chegou ao conhecimento que levasse a acreditar que tais atos não tenham observado a conformidade legal, nos aspectos relevantes. Ressalta-se que foram observados, especificamente, os elementos de conteúdo dispostos nos itens 20 a 25 da Ferramenta de autoavaliação do Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, os quais analisam a seção “Informações orçamentárias, financeiras e contábeis”, prevista no Anexo II da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 187, de 09 de setembro de 2020, baseada na IN nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a Tomada e Prestação de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos no âmbito da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU.

3.2. A Administração da CBTU é a responsável pela preparação e pelo conteúdo do Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, e pelos controles internos que determinou como necessários para que as informações prestadas estejam livres de distorção relevante.

4. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

4.1. O PAINT 2022 não estabeleceu trabalhos individuais de avaliação de contratos administrativos, concluindo, portanto, pela negativa de opinião do tópico supracitado, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 16º, da IN SFC/CGU nº 05/2021.

4.2. Ressalta-se, porém, que ocorreram avaliações sobre atos administrativos da CBTU no exercício de 2022 por Órgãos de Controle Público, destacando-se o acompanhamento realizado pelo TCU sobre os pregões eletrônicos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e sobre os projetos de implantação dos investimentos na região metropolitana de Natal, que resultaram nos pregões eletrônicos de expansão das Linhas Branca (trechos 1, 2 e 3) e Roxa (trecho 1), tendo sido questionado, respectivamente, a ausência de memória de cálculo e pesquisa de preços realizada na fase de planejamento das licitações e os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento. O TCU manteve contato em relação às situações identificadas preliminarmente nas licitações, realizou reuniões e a CBTU acatou todas as recomendações propostas.

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

5.1. A UAIG da CBTU procedeu à verificação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras do exercício de 2021 e concluiu que nada chegou ao conhecimento que levasse a

acreditar que tal processo não tenha observado a conformidade legal, nos aspectos relevantes, exceto:

5.1.1. Ausência de publicação das demonstrações contábeis e financeiras nas versões impressa e eletrônica de jornal de grande circulação local: Verificou-se o descumprimento do estabelecido no art. 289 da Lei nº 6.404/1976, o qual prevê a necessidade de se realizar a publicação das demonstrações contábeis e financeiras, de forma resumida, em jornal de grande circulação local, inclusive de modo simultâneo em sua versão eletrônica, evidenciando, dessa forma, desconformidades nos processos de transparência pública e *accountability* perante à Sociedade.

5.1.2. Ausência de segregação de funções: Constatou-se a inobservância do princípio da segregação de funções, apresentado no Manual de Orientações Técnicas (MOT), instituído pela IN nº 8 da CGU, de 06 de dezembro de 2017, nos exames da execução das atividades de registro, análise e consolidação contábil, fator que implica no risco de erros ou de ações inadequadas no processo de elaboração das informações contábeis. Além disso, identificou-se dissonâncias nas atribuições exercidas pelas áreas com os normativos internos da Companhia.

5.1.3. Insuficiência de análises e regularizações contábeis: Verificou-se que os controles relativos às atividades de análises e regularizações de pendências no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras demonstraram insuficiência e fragilidade diante das desconformidades detectadas nas folhas de análises e o disposto em normativo interno. Para mais, verificou-se, a insuficiência de análise/revisão integral das contas contábeis quando da realização dos trabalhos de consolidação.

5.1.4. Dissonâncias entre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e os normativos internos que regem o tema: Identificou-se ausência de previsão normativa de determinadas atividades executadas no âmbito do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, bem como ausência de atribuição de responsabilidades aos respectivos setores envolvidos no processo.

5.1.5. Ausência de rotina formalizada sobre a etapa de elaboração das Notas Explicativas (NEs): Evidenciou-se ausência de rotina formalizada acerca das atividades/tarefas executadas na etapa de elaboração das notas explicativas para fins de composição dos saldos contábeis.

5.1.6. Ausência de disponibilização tempestiva e recorrente dos trabalhos de consolidação e elaboração do balanço patrimonial em rede no servidor da Companhia: Concluiu-se pela ausência de disponibilização tempestiva e recorrente dos arquivos de trabalho da consolidação e elaboração

das informações contábeis e financeiras, em rede compartilhada no servidor da Companhia, tornando frágil a guarda das documentações recebidas e produzidas pela área.

5.1.7. Ausência de rotina para o registro de bem patrimonial definitivo no SIAFI quando do término de construção de obras: Verificou-se ausência de rotina que normatize o encaminhamento dos termos de encerramento dos contratos de obras às áreas contábeis da Companhia, a fim de serem realizados os registros de transferências da conta “Obras em andamento” para o bem definitivo no grupo Imobilizado, resultando em divergências de saldos entre os sistemas Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e Sistema de Controle de Bens Patrimoniais (SISPRO).

5.1.8. Vulnerabilidade na tramitação dos processos eletrônicos: Verificou-se que as configurações de pastas da rede/nuvem da CBTU, atualmente utilizadas para tramitação eletrônica dos processos de pagamento da Administração Central, não restringe o acesso para alterações, exclusões e/ou movimentações de pastas e documentos, ocasionando risco potencial de duplicidade de liquidação, bem como risco de ausência de liquidação em caso de exclusão indevida de pastas contendo processos a serem liquidados.

6. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

6.1. O PAINT 2022 não estabeleceu trabalhos individuais de avaliação sobre o tópico supracitado, concluindo, portanto, pela negativa de opinião para o tópico em questão, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 16º, da IN SFC/CGU nº 05/2021.

7. CONCLUSÃO

7.1. Com base no exposto, esta UAIG entende que o processo de Prestação de Contas Anual da CBTU, relativo ao exercício de 2021, está em condições de ser submetido à apreciação da Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU, exceto aqueles concluídos com negativa de opinião.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON BARROS FIGUEIREDO
Chefe de Auditoria